ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/PMSBN/2022

Impugnação ao Edital

Impugnante: TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN EIRELLI

Diante do Parecer Jurídico proferido por Boger & Vagner Advogados Associados, **DECLARO:**

I) **FICA ACEITA A IMPUGNAÇÃO** feita pelo Impugnante TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN EIRELLI com relação à Qualificação Técnica passando de:

> **a.** Comprovação de conclusão do **Curso Técnico de Prótese Dentária** do profissional.
> **b.** Comprovação de **especialização** ou **residência médica** junto ao **Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CROSC)**
>
> **para:**
>
> **a.** Comprovação de conclusão do **Curso Técnico de Prótese Dentária** do profissional.

II) **FICA ACEITA A IMPUGNAÇÃO** ***com relação ao item 5*** **- LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS do Termo de Referência, sendo adicionado:**

> **5.1** As moldagens, as provas e a instalação necessariamente serão efetuadas nas dependências da unidade básica de saúde indicada pela coordenação de saúde bucal de Braço do Norte, porém, não obstante a confecção seja efetuada nas instalações do licitante, faz-se necessária a possibilidade de haver a presença do técnico em prótese dentária responsável junto ao cirurgião dentista e ao paciente sempre que houver qualquer dificuldade quanto ao perfeito encaixe da peça protética ou com relação à cor, forma ou tamanho dos dentes na fase de prova. Por este motivo é imprescindível que o licitante tenha sede física no Município, pois, ao ser

verificado o problema o cirurgião chamará o técnico que terá que ter condições de ir ao consultório em seguida.

Não há licitação do material necessário e nem a previsão ou possibilidade dos profissionais cirurgião dentista ou auxiliar procederem o vazamento em gesso da moldagem para envio via correios ou transportadora, sendo assim, há a possibilidade de distorção da moldagem até a chegada em seu destino, qual seja, as instalações do licitado em Município diverso ao de Braço do Norte, fato esse que sugere a necessidade do licitante ter sede física no Município de Braço do Norte.

III) **FICA REJEITADA A IMPUGNAÇÃO** *no que diz respeito ao* ***prazo de entrega,*** *sendo que o mesmo fica mantido por determinação da Secretaria*.

Braço do Norte/SC, 20 de Dezembro de 2022.

Fabiano Pires de Oliveira
Pregoeiro(a) do Município de Braço do Norte